



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI N.º 6.003 DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

Aut. Nº	26/12
P.L. Nº	29/12
Publ.:	11/05/12

**“Altera a Lei 5.972 de 14 de dezembro de 2011.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei 5.972 de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

**“Art.1º-.....**

**§1º** - As entidades beneficiadas com recursos repassados pelo poder público, deverão declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

**§2º** - Se constatado o uso de recursos do órgão repassador com infringência do disposto no parágrafo anterior, a entidade ficará impedida de receber novos recursos até que haja a respectiva restituição aos cofres públicos, independentemente da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal de quem der causa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 17 de abril de 2012.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**